JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAF, PNAF TEMPO INTEGRAL, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL, PNAQ, PNAQ MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL, PNAC INTEGRAL E PARCIAL MANHÃ/TARDE, PNAEM, PNAEM TEMPO INTEGRAL E EJA, ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024.

A Secretaria Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, bem como, aos programas ligados à educação da rede pública municipal, vem por meio deste, introduzir processo licitatório.

A Lei 14.133/2021 e artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No que se refere **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAF, PNAF TEMPO INTEGRAL, AEE, PNAI, PNAI MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL, PNAQ, PNAQ MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL, PNAC INTEGRAL E PARCIAL MANHÃ/TARDE, PNAEM, PNAEM TEMPO INTEGRAL E EJA, ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024,** o Núcleo Técnico de Alimentação Escolar apresentou sua demanda através do DFD (Documento de Formalização de Demanda) e Estudo Técnico Preliminar.

De acordo com o Documento de Formalização de Demanda, a Secretaria Municipal de Educação, visando atender o que preconiza a Lei n° 11.947/2009 e resolução CD/FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020, com a garantia do fornecimento de alimentação escolar em quantidade e qualidade suficiente para atender aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino por delegação de rede (termo de anuência PNAE e termo de adesão PEAE) onde o direito humano e a alimentação é garantido na Constituição Federal de 1988, artigo 208. O fornecimento diariamente da alimentação escolar está em consonância com os objetivos do programa Nacional de Alimentação Escolar e que corresponde a manutenção

dos hábitos e costumes alimentares para assegurar valores nutricionais ao público estudantil durante a permanência no ambiente escolar, desta forma contribuindo com o ensino e aprendizagem do educando e a manutenção de hábitos e cultura alimentar.

A contratação é necessária devido os gêneros alimentícios serem essenciais para a execução do PNAE na composição das preparações dos cardápios destinados ao atendimento com nutrientes necessários para uma dieta equilibrada, favorecendo assim o aprendizado dos alunos.

Os itens pautados (biscoito salgado, café puro e leite em pó integral zero lactose), para a elaboração dos cardápios, são remanescentes do Pregão Eletrônico n° 014/2024, o que necessita ser adquirido pela administração pública municipal, para assim atender as diretrizes e objetivos do programa conforme a legislação vigente, considerando as necessidades especiais com atendimento a dietas com restrições alimentares e a manutenção dos hábitos alimentares cultural de cada especificidade dos territórios e regiões deste município.

Em seu estudo técnico preliminar, o Núcleo Técnico de Alimentação Escolar, informa que o PNAE é uma política pública que visa sobretudo, assegurar o fornecimento de refeições para garantir a segurança alimentar e nutricional ao atender os alunos matriculados nos programas: PNAF, PNAF TEMPO INTEGRAL, PNAI, PNAI TEMPO INTEGRAL, PNAQ, PNAQ TEMPO INTEGRAL, PNAC INTEGRAL E PARCIAL MANHÃ/TARDE, PNAP, PNAEM, PNAEM INTEGRAL, EJA E AEE (atendimento em contraturno).

O PNAE tem sua fundamentação legal nos artigos 6º, 205 e 211, inciso VI do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, na Portaria Interministerial MEC/MS n° 1.010, de 08 de maio de 2006, nos termos da Lei n° 11.947 de 16/07/2009, alterada pela Lei n° 14.660, de 23/08/2023 e Resolução CD/FNDE, de 08/05/2020, alterada pela CD/FNDE n° 20 de 02/12/2020 e Resolução CD/FNDE n° 21, de 16/11/2021, resolução CD/FNDE n° 7, de 2 de maio de 2024, publicações vigentes no país.

Em todas as legislações vigentes, estabelece que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, sendo frisado que o recurso do PNAE é de caráter complementar e será promovida e incentivada com vista ao atendimento dos alunos correspondente ao período em que os mesmos estiverem desenvolvendo suas atividades no âmbito do ambiente escolar.

Considerando que o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de

hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, sendo a oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

Considerando que para muitos alunos, torna-se a alimentação escolar a única fonte de refeição diária dada a situação de vulnerabilidade social, o que faz com que se torne necessário ofertar refeições completas, saudáveis e nutritivas para as crianças.

Considerando que o PNAE é acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Alimentação Escolar, pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Diante das considerações elencadas e sendo responsabilidade da esfera pública municipal a oferta de alimentação nas escolas em 200 (duzentos) dias letivos, se faz necessário a aquisição dos gêneros alimentícios discriminados qualitativa e quantitativamente, para que o município possa oferecer uma alimentação escolar suficiente e de qualidade aos educandos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, em todas as modalidades de ensino atendidas, para o ano letivo de 2025.

A presente aquisição tem como objetivo principal garantir a oferta de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, promovendo crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados, visando garantir segurança alimentar e nutricional com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre as idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e também os que se encontram em vulnerabilidade social.

- **ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO**

A Secretaria Municipal de Educação realizou o planejamento da aquisição pautada nas seguintes demandas:

- ✓ Número de matrículas que beneficiará cerca de 90.000 (noventa) mil alunos visando dar condições e melhorias ao estado nutricional proporcionado pelo consumo da alimentação escolar;
- ✓ Os quantitativos gerados a partir do planejamento de cardápio é baseado no tempo de permanência do aluno da escola, sua condição de acesso ao transporte e logística, as condições climáticas, os programas de alimentação e projetos incluso no Projeto Político Pedagógico (PPP);

- ✓ Os impactos gerados a partir das reformas e ampliações nas estruturas das unidades educacionais, favorecendo maior tempo de permanência e do aluno no ambiente escolar;
- ✓ O fornecimento de kits e/ou cestas de alimentos para atender os alunos em atividades remotas quando da suspensão das atividades presenciais;
- ✓ Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, material e equipamentos. As aquisições dos bens compreendem os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
1	**BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER**, zero gordura Trans. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados, **com o PESO 360G**. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, atender as especificações técnicas, procedência, número de registro, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	192.151
2	**Café puro, torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas**. Acondicionado em **pacote aluminizado tipo almofada**, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, **contendo 250 gramas de peso líquido**. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto, **selo de pureza ABIC,** número de registro e atender as especificações técnicas. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem secundária: saco plástico, íntegra e resistente ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem, com 05 kg do produto	PCT	32.415
3	**Leite em pó, integral, ZERO LACTOSE, lata de 380g,** devendo apresentar na embalagem as seguintes informações: Denominação de venda do produto, Marca comercial do produto, Lista de ingredientes, Conteúdo líquido, Identificação da origem: (nome/razão social) do fabricante ou produtor ou fracionado ou titular (proprietário) da marca, endereço completo, país de origem e município, CNPJ, Carimbo Oficial da Inspeção Federal, Indicação da expressão: "Registro no Ministério da Agricultura (SIF).O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	LATA	2.400

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos da SEMED.

Santarém, 11 de junho de 2025.

Vanderlina Maia Gonçalves
Chefe do Núcleo de Manutenção – SEMED
Decreto n.º 192/2025 – GAP/PMS

MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200

Assinado de forma digital por MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200
Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 011/2025